



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 346/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 02 de dezembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO:** ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2024.

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 22/2024, com a seguinte ementa:

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO, ADVINDO DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a Mensagem do Projeto necessária à sua apresentação, bem como solicito que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, face seu relevante interesse público.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSAFÁ STORCH  
Data: 02/12/2024 12:49:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 951/24.

Recebemos em: 02/12/24 h 10:55

Hester Dick Zambroni  
Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o pagamento de abono, advindo do rateio dos recursos do FUNDEB, aos servidores da Educação Básica do município de Laranja da Terra, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de abono, advindo de rateio, parcelado ou não, no exercício de 2024, a todos os servidores públicos inclusos na folha de pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, da parcela dos 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais da educação do município de Laranja da Terra/ES.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§ 2º** Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes federativos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono.

**§ 3º** Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

**§ 4º** Os profissionais do magistério efetivos e que atualmente ocupam funções gratificadas e ou cargos comissionados na Secretaria Municipal de Educação terão direito ao rateio, desde que recebam seus vencimentos através do FUNDEB 70% (Recurso destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação).

**§ 5º** Os servidores que estiverem gozando de licença sem vencimentos não terão direito ao abono.

**Art. 2º** O valor do recurso financeiro do FUNDEB destinado ao rateio entre os profissionais da educação será limitado ao montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de férias ou qualquer outra vantagem, não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

**Parágrafo único.** O servidor público que eventualmente tenha mais de um vínculo com o Município fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula, prevalecendo aquela matrícula que apresente a maior proporção de contribuição.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 - [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www.em.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Todos os pagamentos deverão ocorrer através de transferência bancária, sendo vedado o uso de qualquer outro mecanismo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da Constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

**Parágrafo único.** As despesas que tratam esta Lei serão custeadas com o FUNDEB 70% e outras fontes, se necessário.

**Art. 6º** O rateio de que trata esta Lei deverá ser feito com base em critérios de proporcionalidade, considerando o vínculo empregatício, a carga horária e a remuneração de cada profissional da educação básica em efetivo exercício, com base nos dados apurados no período de janeiro a novembro de 2024.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o valor do rateio descrito na presente Lei por meio de Decreto Municipal.

**Art. 8º** Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o abono, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de rateio e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra “e”, item 7 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

**Art. 9º.** Não haverá incidência de imposto de renda sobre o valor do abono, nos termos do inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal, e por se tratar de natureza indenizatória, nos termos do Art. 47-A da Lei nº 14.133/2020.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranja da Terra, 02 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSAFÁ STORCH  
Data: 02/12/2024 12:35:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laraniadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laraniadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 - [www.laranjaaterra.es.gov.br](http://www.laranjaaterra.es.gov.br)/autenticidade

Autenticar documento em <http://www.laranjaaterra.es.gov.br> com o identificador 33003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Encaminho à V. Exas. o Projeto de Lei nº 22, de 02 de dezembro de 2024, que "Autoriza o pagamento de abono, advindo do rateio dos recursos do FUNDEB, aos servidores da Educação Básica do município de Laranja da Terra, e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o pagamento de abono, advindo do rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), assegurando a destinação mínima de 70% (setenta por cento) desses recursos para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo FUNDEB. Essa regulamentação torna o fundo permanente e reforça sua aplicação voltada à valorização dos profissionais de ensino.

De acordo com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, é exigido que pelo menos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB sejam destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica. Essa disposição busca garantir que uma parcela significativa dos recursos seja efetivamente direcionada à remuneração dos trabalhadores que atuam diretamente no ensino, promovendo a valorização salarial desses profissionais e incentivando a permanência na área de educação. Cumprir com esse percentual mínimo é, portanto, um compromisso legal e ético, assegurando a justa aplicação dos recursos do FUNDEB.

O rateio desses recursos é uma forma de distribuição proporcional e justa, especialmente em situações em que, após os ajustes financeiros e os cálculos de despesas com pessoal, ainda remanescem recursos destinados à remuneração. Essa medida tem sido permitida e aplicada em diversas gestões para assegurar o cumprimento da legislação e evitar que tais valores deixem de ser utilizados na valorização dos profissionais da educação básica.

Além disso, a legislação federal contempla disposições específicas quanto à possibilidade de rateio dos recursos do FUNDEB em ano eleitoral. A legislação eleitoral brasileira, por meio da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), em seu artigo 73, inciso VIII, proíbe, em geral, a distribuição de recursos a servidores em ano de eleição, com o intuito de impedir o uso político de recursos públicos. Entretanto, essa mesma legislação autoriza exceções para o pagamento de vantagens previstas em lei e com base em critérios técnicos e legais, como no caso do rateio dos recursos do FUNDEB.

Dessa forma, o rateio dos recursos do FUNDEB para assegurar o percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica é compatível com a legislação eleitoral, desde que respeitados os critérios e finalidades estabelecidos pela Lei nº 14.113/2020, além de atender ao que a Lei das Eleições permite como exceção em relação ao pagamento de pessoal.

Por meio desse projeto de lei, visa-se, portanto, garantir o pleno cumprimento do dispositivo constitucional que assegura a valorização dos profissionais da educação,

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 16.097.001/001 <http://www.laranjadaterra.es.gov.br>/autenticidade

com o identificador 33003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

promovendo a justa aplicação dos recursos do FUNDEB e assegurando transparência e respeito aos recursos públicos.

Assim, desde já, colocamos à disposição de V.Exas. equipe técnica da Administração Municipal para maiores esclarecimentos sobre o tema.

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei Municipal, para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Laranja da Terra, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
JOSAFÁ STORCH  
Data: 02/12/2024 12:37:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 17.060.071/0001-14 <http://www.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO**

**JOSAFÁ STORCH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG nº 1352918 – SSP/ES, na qualidade de Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, declara, para os devidos fins, que o presente projeto de lei se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Laranja da Terra/ES, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

**JOSAFÁ STORCH**

Data: 02/12/2024 12:38:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 - [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

